



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 506/2021

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção a observância de obrigação legal da LRF – art. 9º, § 4º, proceder a entrega do relatório, em anexo, relativo ao **1º Quadrimestre de 2021**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 1º- Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2º bimestre de 2021 e
1º quadrimestre 2021

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a lei n.º 7.654, de 28 de dezembro de 2020 (Lei de Orçamento Anual), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar n.º 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2021 e desempenho no exercício

Nos quadros do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2021. O montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município fixou um superávit para o ano de 2021 de R\$ 2.394.134,00 com uma meta superavitária para o segundo bimestre de R\$ 798.044,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos dois bimestres de 2021, e observa-se que a meta superavitária fixada parcial ao período de R\$ 798.044,00 foi atingida, ficando superavitária de R\$ 22.512.257,80. Portanto, tem R\$ 21.714.213,80 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos dois bimestres de 2021, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados posicionadas em 30/04/2021.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2021 de R\$ 281.795.324,00 e parcial ao período de R\$ 93.931.774,00 não foi atingida devido à arrecadação ter sido R\$ 90.931.774,00 e, portanto, inferior à prevista em R\$ 641.114,97 no percentual de 0,68%.

No entanto nos dois bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 70.778.401,00 diante de um valor previsto parcial para o período de R\$ 97.277.125,00 para os dois bimestres de 2021, gerando uma economia de R\$ 26.498.723,57 na despesa primária prevista, equivalente a 27.24%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de R\$ 22.512.257,80.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A distribuição do resultado primário para o segundo bimestre de 2021, considerando o desempenho da receita e da despesa nos dois bimestres e a meta superavitária de R\$ 2.394.134,00 e parcial ao período de R\$ 798.044,00 estabelecida na LOA - Lei nº7.654/ 2020. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de abril de 2021, e demonstra o resultado primário superavitário de R\$ 22.512.257,80.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão além das metas propostas no período, o que é positivo quando se trata de resultado primário.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário além do proposto.

A execução da despesa gerou uma economia de R\$ 26.498.723,57 e existem restos não processados de R\$ 24.451.061,63 e a frustração de receita no período de R\$ 641.114,97.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos dois bimestres de 2021, verifica-se que houve redução no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao atual.

Esta variação está aquém do limite proposto ao período, pois a meta parcial prevista para o primeiro quadrimestre de 2021, importa em uma variação de redução da dívida no valor de R\$ (1.737.955,00) com resultado nominal anual de R\$ (5.213.866,00).

No entanto, foi apurado no período o valor de R\$ (22.601.732,54) o que importa numa variação total em relação ao previsto em R\$ (20.863.777,54).

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a abril e demonstram o montante da dívida Fundada Real já atualizada monetariamente.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de

promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está além das metas estabelecidas.

Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos uma redução da DCL em R\$ 20.863.777,54.

Outra questão a considerar é a dívida previdenciária. Embora a dívida previdenciária não integre a Dívida Consolidada, os valores do município junto ao SISPREM referente a 2020 somam R\$ 30.853.659,48, valores esses não parcelados. Quanto aos valores oriundos de 2021, somam o montante de R\$ 12.179.456,10.

O município atualmente 12 acordos de parcelamentos ativos no montante de R\$ 230.991.232,41. Esses acordos importam na obrigação mensal de R\$ 2.923.618,78.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia deve ser no sentido de providenciar o acompanhamento das metas propostas e os resultados que estão sendo alcançados e ajustar as metas aos resultados de receitas. No entanto, esse acompanhamento efetuado pela equipe técnica responsável deve ser apreciado e avaliado pelo gestor sobre sua aplicação imediata. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2021, demonstra que o resultado primário ficou além da meta estabelecida para o período e o nominal além da meta.

Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2021.


ESTÉFANI P.D. RESENDE
Contador CRC 95051


MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892


GISELA ALVAREZ
Sec. Mun. da Fazenda